

Cliente que não ser digital.

RECEBIO ORIGINAL

Em: 10/07/2023

Antonio da Mata Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 2104, Condomínio Ponta Negra Village, Ponta Negra, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 01.919.515/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 99142-9831

E-MAIL: ceramica.rionegro@hotmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0109

PROCESSO Nº: 0988/99/V2

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/nº, Zona de expansão urbana, nas coordenadas geográficas: **P1** 03°8'52,82" S e 60°4'46,05" W, **P2** 03°8'51,46" S e 60°4'43,39" W, **P3** 03°9'0,83" S e 60°4'39,02" W, **P4** 03°9'1,92" S e 60°4'40,96" W, conforme processo do **DNPM nº 880.044/2008**, no Município de Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de argila, em uma área de 2,56ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez
Manaus - AM
CEP: 69050-030



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0988/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98.
8. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso existam na área.
9. Evitar o assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento.
10. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM.
11. É expressamente proibido o lançamento na lavra e no pátio do empreendimento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 6:00 e às 18:00horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009.
15. Apresentar **anualmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
16. Apresentar no prazo de 60 dias, o Registro ou prorrogação de registro da Licença da Agência Nacional de Mineração - ANM.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciadas contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, quando acompanhada da cópia da L.O